

Memorando 30- 1.577/2026

De: Marinete C. - SANTANAPREV-CEL
Para: SANTANAPREV-PRES - Presidência
Data: 20/07/2026 às 12:56:48

Setores envolvidos:

SANTANAPREV, SANTANAPREV-CG, SANTANAPREV-PROJUR, SANTANAPREV-DPA, SANTANAPREV-DGG,
SANTANAPREV-PRES, SANTANAPREV-CEL, SANTANAPREV - CINT, SANTANAPREV-PADMIN

CONTRATAÇÃO ENTIDADE CERTIFICADORA- PRÓ-GESTÃO

Senhor Presidente, encaminho Aviso de Contratação direta para assinatura com datas atualizadas para publicação.

—
Marinete Lopes da Costa Soares

Agente de Contratação - Portaria nº 007/2025-GAB.PRES/SANTANA PREVIDENCIA

Anexos:

Aviso_de_Disposicao_de_Licitacao_001_2026_Audit_e_certificacao_nivel_II_28072026.pdf

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA
Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026 (1DOC) - SANTANA PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência do Município de Santana, por meio da Comissão Especial de Licitação -CEL/SANTANA PREVIDÊNCIA, torna público a realização da Dispensa de Licitação nº 001/2026 – CPL/SANTANA PREVIDÊNCIA, na Forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 combinado com a Instrução Normativa 002/2023 – CGM e demais legislações aplicáveis. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) para atender o Instituto de Previdência do Município de Santana – PMS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Aviso e seus anexos, disponíveis no www.compras.gov.br. Data da sessão: 28/07/2026, no Portal de Compras: www.compras.gov.br. Horário da Fase de Lances: 09h:00min às 15h:00min.

Santana-AP, 20 de julho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do Santana Previdência
Decreto nº 021/2021-GAB. PREF/PMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SANTANA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP

(Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026 (1DOC) - SANTANA PREVIDÊNCIA)

PREÂMBULO

Torna-se público que o Instituto de Previdência do Município de Santana, por meio da Comissão Especial de Licitação sediada, na Rua Euclides Rodrigues nº 239, Centro, Santana - AP realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Data da sessão: 28/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, sem prejuízo da análise dos itens unitários observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, à correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3.1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, atendendo o orçamento unitário dos itens cotados pela administração.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e

nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo “Diligência” que será aberto pelo Pregoeiro pelo prazo de 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, conforme segue:

7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 c/c a Lei 14.133/21.

7.1.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

7.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

7.1.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O fornecedor deve declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. Contratação

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. Dos Recursos Orçamentários

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.720,95** (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

10.2. Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária: Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Santana: Tipo de procedimento: - Compra Direta- Sistema de Dispensa Eletrônica- SDE Dispositivo Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Lotação: 10.13 – Instituto de Previdência do Município de Santana;

Função: 271 – Previdência Básica;

Subfunção: 271 0001 – Gestão da Previdência Social;

Programa: 09.271.0001.2195.0000 – Manutenção Administrativa da Santana Previdência (Taxa 3,0%);

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. Das disposições gerais

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.3 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

11.12.4. ANEXO III – Declarações;

11.12.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Santana – AP, 20 de julho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA

Decreto nº 021/2021-GAB.PREF/PMS

ANEXO I
(Termo de Referência)**UASG 932102****MAP-INSTITUTO PREV. DO MUNICIPIO DE SANTANA**

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas**Número do****UASG Editado por****Atualizado em artefato**

932102-MAP-INSTITUTO PREV. DO MUNICIPIO DE

RODOLFO MARINHO LEITE

29/06/2026

10:42 (v

2/2026

SANTANA

NETO

0.4)

Status

ASSINADO

[Outras informações](#)

Categoria	Número da	Processo
	Contratação	Administrativo
V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	2/2026	1.577/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.

1.2. O serviço compreende a realização de auditoria completa, conforme metodologia e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, abrangendo as 4 (quatro) dimensões obrigatórias: Controles Internos,

Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Educação Previdenciária. A contratada deverá emitir relatório técnico conclusivo e o certificado/diploma físico ou digital correspondente, com validade de três anos, quando preenchidos os requisitos.

1.3. Natureza do Objeto: Serviço técnico especializado de auditoria externa, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, executado por escopo.

1.4. Quantitativo: 01 (um) serviço de auditoria de certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível II.

1.5. Prazo do Contrato: A vigência do contrato será vinculada à conclusão do objeto, com início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo do objeto, estimado em até 90 (noventa) dias, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação será admitida apenas em casos justificados e previstos em lei.

1.6. Local de Execução: Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Santana – Santana Previdência, sito à Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana – AP, podendo ocorrer de forma híbrida, mediante etapas presenciais e remotas, conforme cronograma de execução aprovado.

1.7. Vedação de Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.

1.2. O serviço compreende a realização de auditoria completa, conforme metodologia e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, abrangendo as 4 (quatro) dimensões obrigatórias: Controles Internos, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Educação Previdenciária. A contratada deverá emitir relatório técnico conclusivo e o certificado/diploma físico ou digital correspondente, com validade de três anos, quando preenchidos os requisitos.

1.3. Natureza do Objeto: Serviço técnico especializado de auditoria externa, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, executado por escopo.

1.4. Quantitativo: 01 (um) serviço de auditoria de certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível II.

1.5. Prazo do Contrato: A vigência do contrato será vinculada à conclusão do objeto, com início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo do objeto, estimado em até 90 (noventa) dias, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação será admitida apenas em casos justificados e previstos em lei.

1.6. Local de Execução: Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Santana – Santana Previdência, sito à Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana – AP, podendo ocorrer de forma híbrida, mediante etapas presenciais e remotas, conforme cronograma de execução aprovado.

1.7. Vedação de Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional do Santana Previdência de aprimorar sua gestão previdenciária, buscando a certificação no Programa Pró-Gestão RPPS, Nível II, em alinhamento com as diretrizes

da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467 /2022, que incentivam a adoção de melhores práticas de gestão, maior controle de ativos e passivos e transparência no relacionamento com segurados e a sociedade.

2.2. O Pró-Gestão RPPS é um mecanismo de padronização de processos, melhoria institucional e reconhecimento de boas práticas, conforme estabelecido no art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A certificação externa valida a conformidade do RPPS com os requisitos do programa, contribuindo para a eficiência, governança e mitigação de riscos na gestão previdenciária.

2.3. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Santana Previdência e é precedida pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2026 e pelo Memorando nº 1.577/2026, que demonstram a demanda administrativa e o planejamento prévio.

2.4. Declara-se, para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que foram consideradas as contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, inexistindo fracionamento indevido de despesa.

2.5. A Portaria MTP nº 1.467/2022 autoriza a utilização de recursos da taxa de administração para custear despesas relacionadas à obtenção e à manutenção da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, conferindo respaldo legal à presente contratação e evidenciando a regularidade da despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na realização de auditoria de certificação institucional, abrangendo todas as etapas necessárias para a verificação da conformidade do Santana Previdência com os requisitos do Pró-Gestão RPPS Nível II.

3.2. O processo envolve a coleta e análise de documentos, entrevistas com a equipe gestora e conselheiros, verificação de procedimentos e práticas institucionais e a emissão de relatório conclusivo e do certificado correspondente.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende desde o planejamento inicial da auditoria até a emissão do certificado, passando pelas fases de execução e saneamento de eventuais inconformidades.

3.4. A entidade contratada deverá atuar com independência e imparcialidade, sendo vedada a execução de atividades de consultoria que comprometam a isenção da auditoria oficial de certificação, garantindo a fidedignidade do processo.

3.5. Os entregáveis mínimos esperados são: plano de trabalho detalhado, relatório preliminar de auditoria, relatório final com parecer conclusivo e, quando preenchidos os requisitos, o certificado/diploma de certificação Pró-Gestão RPPS Nível II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir credenciamento ativo junto à SRPC/MPS como entidade certificadora para o Programa Pró-Gestão RPPS, comprovado por consulta oficial ou certidão/documento equivalente;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de serviços de auditoria e certificação Pró-Gestão RPPS Nível II ou superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- c) Dispor de equipe técnica qualificada, com currículos, diplomas e certificados que demonstrem expertise necessária para a execução do serviço, a ser comprovada pelos profissionais efetivamente alocados;
- d) Adotar metodologia de auditoria compatível com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente na data da auditoria oficial de certificação, inclusive seus anexos, alterações e orientações complementares publicadas pelo MPS/SRPC;
- e) Apresentar declaração de independência e imparcialidade, atestando a inexistência de vínculo que comprometa a isenção da auditoria oficial de certificação;
- f) Atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas correlatas, comprometendo-se com a segurança e confidencialidade das informações acessadas;
- g) Manter independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses durante toda a execução contratual
- h) Vedação de subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada.
- i) A contratada deverá preservar independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, sendo vedada a execução de atividades de consultoria que comprometam a isenção da auditoria oficial de certificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando as seguintes fases de execução:

a) Fase I – Planejamento e Pré - Auditoria:

Reunião inicial para alinhamento e apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, matriz de responsabilidades e canais de comunicação. O plano de trabalho deverá indicar expressamente a versão normativa do Manual do Pró-Gestão RPPS adotada. Diagnóstico preliminar e orientações limitadas, sem que estas comprometam a independência da certificadora, para preparação do RPPS para a auditoria oficial.

b) Fase II – Auditoria Documental:

Análise de regulamentos, atas de reuniões, relatórios de investimentos, processos administrativos e demais documentos pertinentes, conforme checklist e requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. A contratada deverá apresentar lista de documentos mínimos necessários e poderá requisitar complementos.

c) Fase III – Auditoria Procedimental/Oficial:

Realização de auditoria presencial, incluindo entrevistas com a equipe gestora, conselheiros e demais envolvidos, coleta de evidências e verificação das práticas de gestão, governança, controles internos, gestão de riscos e educação previdenciária. A contratada deverá definir o quantitativo mínimo de entrevistas e setores envolvidos, registrando todas as atividades realizadas.

d) Fase IV – Encerramento e Certificação:

Apresentação de relatório preliminar de auditoria, com indicação de eventuais inconformidades e prazo para saneamento pelo Santana Previdência. Após saneamento ou conclusão da auditoria, emissão de relatório final, parecer conclusivo e, se for o caso, do certificado /diploma de certificação Pró-Gestão RPPS Nível II.

5.2. Obrigações da Contratante: O Santana Previdência se obriga a fornecer todos os documentos, informações e acessos necessários para a execução dos serviços em tempo hábil; disponibilizar local para

adequado para reuniões e entrevistas; designar formalmente o fiscal do contrato; prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada; efetuar o pagamento conforme os critérios estabelecidos; e publicar os atos necessários à formalização e execução do contrato.

5.3. Obrigações da Contratada: A contratada se obriga a executar os serviços com diligência e qualidade técnica; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e credenciamento exigidas; tratar os dados pessoais acessados exclusivamente para execução do objeto, devolvendo ou eliminando ao final; manter sigilo absoluto sobre todas as informações do Santana Previdência; comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação; apresentar o plano de trabalho no prazo estabelecido; vincular a execução aos profissionais indicados; e responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Diretoria Geral do Santana Previdência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar o cumprimento do cronograma e do plano de trabalho aprovado;
- b) Verificar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com este Termo de Referência e o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas;
- d) Atuar na comunicação entre as partes, dirimindo dúvidas e solicitando esclarecimentos;
- e) Atestar as entregas e subsidiar os processos de medição e pagamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas à LGPD e ao sigilo das informações.

6.3. Matriz de Riscos: A Matriz de Riscos nº 02/2026, que integra este Termo de Referência, contempla os principais riscos relacionados à contratação e execução do objeto, bem como as responsabilidades pela sua mitigação e as medidas de tratamento, conforme quadro abaixo:

Risco	Alocação	Medida Preventiva	Medida Contingencial
Perda ou inexistência de credenciamento da contratação	Contratada	Verificação prévia e declaração atualizada	Rescisão, convocação de remanescente ou nova
Atraso na execução por parte da contratada		Cronograma aprovado e Notificação, multas e eventual Contratação marcadas de controle	rescisão
Documentação insuficiente ou atraso na interno saneamento	Contratante	Checklist documental e disponibilização pelo Santana Previdência	Reprogramação justificada e responsável
Alteração normativa do Manual do Pró-Gestão	Cláusula de observância da Compartilhado	Adequação do plano de trabalho	
RPPS durante a execução		versão vigente	sem descaracterizar o objeto
Conflitos de interesses da contratada	Contratada	Declaração e due diligence de vínculos	Substituição, rescisão e sanções
Incidente de dados pessoais ou violação de sigilo	Contratada	Política de sigilo e segurança, Comunicação, mitigação, cláusula LGPD detalhada	responsabilização e sanções

6.4. Recomenda-se a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e a manutenção de registros formais de todas as interações e entregas ao longo da execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.2. As multas serão aplicadas conforme a seguir:

a) **Multa Moratória:** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculada a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido;

b) **Multa Compensatória:** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, graduada conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

7.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação do plano de trabalho ou na execução de fases críticas, após notificação prévia e oportunidade de defesa.

7.4. Garantia Contratual: Em razão do valor reduzido da contratação e do prazo de execução, fica dispensada a exigência de garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

8.2. Recebimento Provisório: Ocorre após a entrega do relatório final, parecer conclusivo e certificado/diploma (se aplicável), acompanhados da documentação comprobatória da regularidade da entidade certificadora e da compatibilidade dos entregáveis com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. O fiscal do contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação.

8.3. Recebimento Definitivo: Ocorre após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, e após o saneamento de eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo será formalizado por termo próprio ou ateste do fiscal no documento fiscal.

8.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o objeto, o número do processo, contrato ou empenho. Eventuais falhas sanáveis nos entregáveis suspenderão o prazo de pagamento até a devida correção. Em caso de controvérsia sobre valores, será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Reajuste de Preços: Não se aplicará reajuste de preços, uma vez que o prazo de execução do contrato é estimado em até 90 (noventa) dias e não ultrapassará 12 (doze) meses. Caso, por motivo justificado e alheio à vontade das partes, o contrato venha a ter duração superior a 12 (doze) meses, o reajuste será admitido, utilizando o IPCA/IBGE como índice, com base na data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando a plataforma compras.gov.br. O critério de julgamento será o menor preço entre as propostas válidas de entidades certificadoras credenciadas e habilitadas.

9.2. O procedimento observará o rito do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial por prazo mínimo legal, garantindo ampla publicidade e o recebimento de propostas adicionais.

9.3. A habilitação será restrita às entidades que comprovem credenciamento ativo junto à SRPC/MPS e os demais requisitos de qualificação técnica e jurídica estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. A adoção da Dispensa Eletrônica não se confunde com contratação direta por escolha discricionária do fornecedor, uma vez que o procedimento observará fase competitiva para recebimento e julgamento das propostas, possibilitando a participação de todas as entidades certificadoras que atendam aos requisitos de habilitação, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5. A forma de fornecimento será por escopo, com entrega única ao final da execução de todas as fases previstas no item 5 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.720,95 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

10.2. A pesquisa original contemplou três cotações, sendo uma desconsiderada por apresentar valor excessivamente elevado e distorção estatística de 39,2861% superior à média das duas cotações aceitas:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	Valor
Cotação 1 (expurgada)	R\$ 26.075,69
Cotação 2 (válida)	R\$ 18.355,24
Cotação 3 (válida)	R\$ 19.086,67
Média Saneada	$(R\$ 18.355,24 + R\$ 19.086,67) / 2 = R\$ 18.720,95$
Valor máximo aceitável	R\$ 18.720,95

10.3. Os documentos que dão suporte a esta estimativa, incluindo as cotações, fontes, datas, objetos comparados, condições de execução, níveis de certificação e compatibilidade geográfica, constam nos anexos deste Termo de Referência. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação possui adequação orçamentária, com dotação própria no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP, conforme os seguintes dados:

Programa 10.13 — Instituto de Previdência do Município de Santana

Fonte 271.0001.2195.0000 – Manutenção Administrativa do Santana Previdência — Taxa de Administração de 3%

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Valor Provisionado R\$ 18.720,95 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)

11.2. A Portaria MTP nº 1.467/2022 admite despesas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS no âmbito da taxa de administração, o que reforça a pertinência e regularidade da presente despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação mostra-se técnica, jurídica e economicamente viável, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço especializado de auditoria de certificação institucional do Pró-Gestão RPPS – Nível II, cujo valor estimado de R\$ 18.720,95 enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022, na Lei nº 9.717 /1998 e demais normas aplicáveis à espécie.

12.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02 /2026, a Matriz de Riscos nº 02/2026, a pesquisa de preços e respectivas cotações, o Memorando nº 1.577/2026 e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.577/2026.

12.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, integrando o processo administrativo como documento orientador da contratação, elegendo-se o Foro da Comarca de Santana – AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.

Rodolfo Marinho Leite Neto

Membro da Comissão de Licitação – CEL / Santana Previdência

Portaria nº 018/2026 – GAB/SANTANA PREVIDÊNCIA

13. ANEXO I

13. Não se aplica o Anexo referente ao instrumento substitutivo ao contrato, uma vez que a presente contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**,

14. ANEXO II

Observação: O Termo de Ciência e Concordância não integra o presente Termo de Referência, uma vez que a contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, cuja assinatura pelo contratado importa em plena ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais peças que compõem o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 10:42:32.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1A8F-04ED-B1C0-3A80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLFO MARINO LEITE (CPF 226.XXX.XXX-87) em 01/07/2026 11:36:50 GMT-03:00



**SANTANA
PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 00.743.471/0001-90

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 SANTANA PREVIDÊNCIA
(Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026- SANTANA PREVIDÊNCIA)

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para contratação serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Aviso e seus anexos:

A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu envio a Comissão Especial de Licitações deste Instituto de Previdência do Município de Santana.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

Email: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Santana, ____ de ____ de 2026.

Proponente Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



**SANTANA
PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 00.743.471/0001-90

Anexo III

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL COM AGENTE PÚBLICO DO INSTITUTO SANTANA PREVIDENCIA
NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] declara ao Instituto de Previdência do Município de Santana que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com o PRESIDENTE e os Diretores além das unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, Conforme inciso IV, art. 7º da Lei 14.133/21.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)





**SANTANA
PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 00.743.471/0001-90

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

(obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)



**SANTANA
PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 00.743.471/0001-90

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], declara ao Instituto de Previdência do Município de Santana que **(EMPREGA OU NÃO EMPREGA)** MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202X – SANTANA PREVIDÊNCIA

CONTRATO Nº XXX/202X QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.471/0001-90, sediada na Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP, representada neste ato pelo Ilmo. Presidente (a) XXXXX XXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Serviço especializado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas adiante expostas:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Após os primeiros xx (xx) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio do Instituto de Previdência do Município de Santana (taxa 3%), neste exercício na dotação abaixo discriminada:

Lotação: 10.13.01 – Instituto de Previdência do Município de Santana;

Função 09 271 – Previdência Básica;

Subfunção: 09 271 0007 – Gestão da Previdência Social;

Programa: 09.271.0007.2128.000 – Manutenção Administrativa da Santana Previdência (Taxa 3,0%);

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O Prazo de garantia é de no mínimo xxx xxx) dias, a contar da data de entrega do objeto, devendo obedecer ao estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que não for contrário com normas específicas no termo de referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Santana-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes presencial ou por meio do sistema eletrônico (gov.br).

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram aceitar todas as disposições firmadas, pelo que assinam este Contrato em duas vias de igual teor presencialmente ou forma eletrônica, para que surtam o mesmo efeito.

Santana – AP, XX de XXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A031-5251-9646-A973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-72) em 20/07/2026 19:57:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973>